



# REGULAMENTO INTERNO DA BOLSA DE FORMADORES

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' followed by a cursive flourish.

Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros

2021





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



## PREÂMBULO

Considerando que a visão do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC,IP-RAM) é sustentada pelos objetivos de: aumentar a cultura de Proteção Civil da População da RAM; reforçar as capacidades de Comando, Controle e Comunicações das ações de Proteção Civil; prestar socorro eficaz e eficiente em todas as suas dimensões adequado à Região Autónoma da Madeira (RAM) e mais concretamente reforçar a capacidade de prevenção e preparação da população e dos agentes de proteção civil através do fortalecimento da formação, sensibilização, articulação e coordenação.

Considerando que a Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros (EFPCB) disponibiliza formação nas várias áreas do Socorro e Emergência, assumindo como prioridade a formação do Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR).

Considerando ainda que a EFPCB disponibiliza formação de curta duração para empresas e instituições.

Considerando que através do Protocolo celebrado a 11 de novembro de 2013 entre o SRPC, IP-RAM e a Escola Nacional de Bombeiros (ENB), foram estabelecidas as bases de cooperação mútua na área da formação de bombeiros, constituindo-se este Serviço como polo de formação da ENB.

Considerando que a ENB é reconhecida por lei como autoridade pedagógica na formação técnica dos Bombeiros Portugueses, e que nessa qualidade assegura a certificação das ações ministradas pelo SRPC, IP-RAM, bem como garante a formação e certificação dos seus formadores.

Considerando que são atribuições do SRPC, IP-RAM no âmbito da Emergência Pré-hospitalar (EPH), a promoção e coordenação da formação a todo o pessoal indispensável às ações de EPH;

Considerando ainda que o desenvolvimento de ações de sensibilização e informação aos cidadãos no que respeita ao socorro e a proteção de pessoas e bens compete à EFPCB.



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
090 146 345 723. 981. 842



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



Considerando que para a concretização das atribuições cometidas ao SRPC, IP-RAM, se torna necessário dispor de um número adequado de formadores externos para fazer face às necessidades formativas dos corpos de bombeiros.

Assim, importa criar e dar a conhecer um instrumento regulador do recrutamento, seleção e afetação desses formadores, através de uma bolsa de formadores.

## CAPÍTULO I

### Objeto, objetivos e competências

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as regras relativas ao processo de recrutamento, seleção e afetação de formadores da EFPCB do SRPC, IP-RAM, através de uma bolsa de formadores.

#### Artigo 2.º

##### Definição de conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Formador» - o profissional que, na realização de uma atividade de formação, estabelece uma relação pedagógica com os formandos, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e formas de comportamento, adequado ao desempenho profissional. O Formador pode assumir outras designações decorrentes da metodologia e da organização da formação, nomeadamente instrutor, monitor, animador e tutor de formação;
- b) «Recrutamento» - o conjunto de procedimentos que visa captar candidatos potencialmente qualificados, capazes de satisfazer as necessidades de formação externa da EFPCB do SRPC, IP-RAM e/ou de constituir reservas para a satisfação de necessidades futuras;
- c) «Seleção de pessoal» - o conjunto de ações e decisões, enquadrado no processo de recrutamento, que, mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas,



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
090 146 345 723 861 862



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



- permite avaliar e classificar os candidatos de acordo com as competências indispensáveis à execução das atividades inerentes à função a desempenhar;
- d) «Métodos de seleção» - as técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências da função a desempenhar, tendo como referência um perfil de competências previamente definido;
- e) «Afetação de pessoal» - o conjunto de ações e decisões que enquadram os formadores à EFPCB do SRPC, IP-RAM.

### Artigo 3.º

#### Objetivos e Competências

1. O recrutamento e seleção de formadores têm em vista a prossecução do objetivo de dotar a EFPCB do SRPC, IP-RAM do número de formadores necessários para satisfazer as respetivas necessidades de formação, através da constituição de uma bolsa de formadores.
2. O SRPC, IP-RAM é competente para autorizar a abertura na RAM, em articulação com as entidades certificadoras e acreditadoras (em casos de recrutamento partilhado), o procedimento de recrutamento e seleção.

### Artigo 4.º

#### Requisitos para o exercício da atividade de formador

1. Os requisitos gerais, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da atividade de Formador exige as seguintes valências:
  - a) Preparação psicossocial, que envolve, designadamente, o espírito de cooperação e a capacidade de comunicação, relacionamento e adequação às características do público-alvo, por forma a prosseguir com eficácia a função cultural, social e económica da formação;
  - b) Formação científica, técnica, tecnológica e prática, que implica a posse de qualificação de nível igual ou superior ao nível da saída dos formandos nos domínios em que se desenvolve a formação, sendo exigível, no mínimo, habilitação académica adequada: quando se trate de formação teórica geral; acrescida de um ano de experiência profissional, quando se trate de formação teórico-prática;





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



- acrescida de três anos de experiência profissional, quando se trate de formação de práticas profissionais;
- c) Bom domínio (expressão oral e escrita) da língua portuguesa;
  - d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
  - e) Conhecimento do contexto socioeconómico, cultural e político em que intervém.
2. Os formadores suscetíveis de contratação por parte do SRPC, IP-RAM têm que possuir os seguintes requisitos específicos:
- a) O Certificado de Competências Pedagógica (CCP);
  - b) Os formadores deverão ser portadores de habilitações específicas próprias, pelo que, o exercício da atividade de formação terá de coincidir com habilitação legalmente exigida para a formação a que se candidata.

#### **Artigo 5.º**

#### **Contratação**

1. O exercício da atividade de formadores que colaborem com o SRPC, IP-RAM pressupõe a contratação, por cada formação a implementar que será formalizada através de um contrato de prestação de serviços, sendo que, para este efeito, é condição necessária terem a situação regularizada em matéria de impostos e contribuições para a Segurança Social;
2. O formador quando estiver a acumular funções, enquanto prestador numa entidade pública, deverá entregar nos serviços a autorização da acumulação de funções;

#### **Artigo 6.º**

#### **Formação Laboral e Pós-Laboral**

Para efeitos deste regulamento é considerado:

1. Formação em horário laboral aquela que decorre 9h e as 18h em dias uteis;
2. Formação em horário pós-laboral aquela que decorre a partir 18h em dias úteis ou aquelas que se desenvolvem aos fins-de-semana e feriados.

#### **Artigo 7.º**

#### **Honorários**





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



A remuneração, por hora de formação efetivamente dada, é fixada por despacho do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

### Artigo 8.º

#### Direitos dos Formadores

1. Apresentar propostas com vista à melhoria das atividades formativas, nomeadamente através da participação no processo de desenvolvimento e nos critérios de avaliação da ação de formação, de acordo com o plano geral institucionalmente definido;
2. Obter documento comprovativo, emitido pela entidade formadora, da sua atividade enquanto formador em ações por ela desenvolvidas, do qual conste especificamente o domínio, a duração e a qualidade da sua intervenção e que deve ser solicitada no final de cada ação;
3. Ser integrado na Bolsa de Formadores do SRPC, IP-RAM;
4. Ser remunerado de acordo com a função que desempenha nos termos definidos no contrato celebrado;
5. Ter acesso a apoio técnico, material ou documental necessário ao cumprimento dos objetivos fixados nos programas de formação e disponíveis na EFPCB do SRPC, IP-RAM.

### Artigo 9.º

#### Deveres dos Formadores

1. Fixar os objetivos da sua prestação e a metodologia pedagógica a utilizar, tendo em consideração o diagnóstico de partida, os objetivos da ação e os destinatários da mesma, com observância com a EFPCB do SRPC, IP-RAM e as entidades certificadoras;
2. Cooperar com a EFPCB do SRPC, IP-RAM, bem como com os outros intervenientes no processo formativo no sentido de assegurar a eficácia da ação de formação;
3. Conhecer as regras constantes do “Regulamento Interno de Formadores”, designadamente as respeitantes aos direitos e deveres do Formando, às condições de funcionamento das ações de formação;
4. Preparar de forma adequada e prévia cada ação de formação, tendo em conta os objetivos da mesma, os seus destinatários, a metodologia pedagógica mais ajustada, a estruturação do programa, a preparação de documentação e de suportes pedagógicos







**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



de apoio, a planificação da unidade de formação e os instrumentos de avaliação, bem como os planos e recuperação que determinem eventuais reajustamentos no desenvolvimento da ação;

5. Participar na conceção técnica e pedagógica da ação, adequando os seus conhecimentos técnicos e pedagógicos ao contexto em que se desenvolve o processo formativo;
6. Assegurar a reserva sobre dados e acontecimentos relacionados com o processo de formação e seus intervenientes;
7. Zelar pelos meios materiais e técnicos postos à sua disposição durante o período da formação, comunicando de imediato à EFPCB do SRPC, IP-RAM, qualquer anomalia que possa ocorrer, mediante envio de correio eletrónico a relatar o sucedido;
8. Exercer com competência e zelo a sua atividade de formação;
9. Cumprir com assiduidade e pontualidade as suas obrigações de Formador. Nas situações de eventual ausência deverá, sempre que possível, comunicá-la, previamente, à coordenadora de curso ou quem a substitua;
10. Cumprir a legislação, os regulamentos, bem como as regras aplicáveis à formação profissional;
11. Participar em reuniões para que seja convocado;
12. Elaborar sumários descritivos e precisos da matéria ministrada, bem como registar a ausência dos formandos;
13. Elaborar os materiais pedagógicos, os testes de avaliação e outros elementos de estudo indispensáveis à formação, entregando um exemplar de cada documento produzido ou por si utilizado, à coordenação do curso;
14. Comunicar, de imediato, qualquer ocorrência de carácter disciplinar, procedendo para este efeito ao registo das ocorrências verificadas ao longo do processo formativo e enviando por correio eletrónico ao coordenador da formação a relatar esse facto;
15. Requisitar atempadamente à EFPCB do SRPC, IP-RAM as salas de formação, os meios didáticos ou pedagógicos necessários ao desenvolvimento das ações da formação que ministra;
16. Zelar pelo cumprimento das prescrições de higiene, segurança e saúde no trabalho;



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
090 146 345 723 861 862





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



17. Utilizar sempre os logótipos do SRPC, IP-RAM, e das entidades certificadoras em todas as folhas distribuídas aos formandos, incluindo os instrumentos de avaliação.

**Artigo 10.º**

**Avaliação dos Formadores**

1. Nos termos da legislação em vigor, o Formador, enquanto elemento determinante para o êxito da ação formativa, é submetido a avaliação, tanto ao nível da sua competência técnico-profissional, como do seu contributo para a criação de um clima de confiança e compreensão mútuas entre os intervenientes no processo formativo;
2. A avaliação de desempenho de cada Formador é realizada em impresso próprio, preenchido pelos formandos, sendo o momento da sua aplicação da responsabilidade dos respetivos Coordenadores. São ainda tidos em conta para a avaliação do desempenho dos formadores os seguintes critérios:
  - a) Cumprimento do horário previsto;
  - b) Pontualidade;
  - c) Entrega da documentação solicitada;
  - d) Presença nas reuniões;
  - e) Avaliação do coordenador e avaliação do formando.
3. A avaliação de desempenho de cada Formador é da responsabilidade dos respetivos Coordenadores em cooperação com elementos da EFPCB do SRPC, IP-RAM.

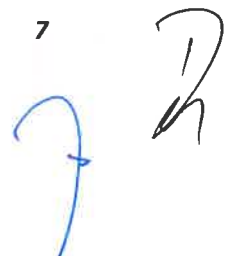
**CAPÍTULO II**

**Júri**

**Artigo 11.º**

**Designação e Composição**

1. O desenvolvimento do procedimento de recrutamento e seleção implica a designação e constituição de um júri;
2. O júri é composto, no mínimo por 3 elementos do SRPC, IP-RAM, designados pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM;
3. O júri é presidido por um elemento nomeado pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM;





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



4. A composição do júri pode ser alterada no decurso do procedimento, por deliberação do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

### Artigo 12.º

#### Competências

1. Compete ao júri a realização de todas as ações e tomadas de decisão inerentes ao processo de seleção, em estreita articulação com as entidades certificadoras e acreditadoras (em casos de recrutamento partilhado);
2. O júri pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos de informações profissionais e/ou, habilitacionais por eles referidos, que considere relevantes para o processo;
3. Das reuniões do júri são lavradas atas, de onde constarão as principais deliberações tomadas e as respetivas fundamentações.

### CAPÍTULO III

#### Artigo 13.º

#### Organização dos Procedimentos de Admissão a Provas de Seleção

1. O processo de seleção compreende as seguintes fases:
  - a) Publicitação do aviso de abertura do concurso de recrutamentos de novos formadores externos no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação;
  - b) Apresentação das candidaturas;
  - c) Aplicação à totalidade dos candidatos da verificação dos requisitos;
  - d) Publicação no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação, da lista dos candidatos admitidos e não admitidos a concurso;
  - e) Recurso até cinco dias, contínuos, após a divulgação da lista;
  - f) Convocatória para os métodos de seleção;
  - g) Realização das provas de seleção;
  - h) Publicação, no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação, das listas de classificação final e de ordenação dos candidatos – até 20 dias, contínuos, após a realização das provas de seleção;





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



- i) Recurso - até cinco dias, contínuos, após a divulgação das listas.
2. As alíneas f), g), h) e i) do ponto 1, podem ser ou não implementadas no SRPC, IP-RAM, em conformidade com recrutamento partilhado.

**Artigo 14.º**

**Candidatura**

1. O prazo para apresentação das candidaturas é definido no aviso de abertura do concurso, que será publicado no sítio da internet do SRPC, IP-RAM e divulgado pelas entidades interessadas;
2. Candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros:
  - a. Os interessados devem elaborar o processo de candidatura, fazendo a entrega de toda a documentação comprovativa dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 9.º do presente Regulamento, no SRPC, IP-RAM e/ou por correio eletrónico [formacao@procivmadeira.pt](mailto:formacao@procivmadeira.pt);
  - b. Os interessados devem dar conhecimento do mesmo ao comandante do respetivo Corpo de Bombeiros e ao Presidente da Direção da Associação Humanitária ou ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Candidaturas de interessados não afetos aos Corpos de Bombeiros:
  - a. Os interessados devem elaborar o processo de candidatura, fazendo a entrega de toda a documentação comprovativa dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 9.º do presente Regulamento, no SRPC, IP-RAM e/ou por correio eletrónico [formacao@procivmadeira.pt](mailto:formacao@procivmadeira.pt);
4. Os interessados apenas podem candidatar, no máximo, a duas áreas de formação, efetuando para tal dois processos de candidatura distintos;
5. Os interessados apenas podem candidatar exclusivamente duas vezes a cada área de formação;
6. O não cumprimento do descrito nos números anteriores determinará a exclusão dos candidatos a concurso.

**Artigo 15.º**

**Documentação a Apresentar na Candidatura**



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
090 146 345 723 861 842



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura devidamente preenchida;
- b) Cópia do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) de Formador;
- c) Cópia do Certificado de Habilitações;
- d) *Curriculum Vitae* resumido (máximo três páginas, preferencialmente no modelo “europass”);
- e) Cópias de todos os certificados de formação que sustentam a candidatura (formação profissional/técnica mínima exigida e outras formações relevantes para a área de candidatura);
- f) Cópia de outra documentação exigida no âmbito do aviso de abertura de procedimento concursal.

**Artigo 16.º**

**Requisitos Gerais de Admissão**

1. Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão para a realização das provas de seleção.
2. São requisitos gerais de admissão a concurso:
  - a) Possuir o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) de Formador;
  - b) Não ser formador da EFPCB em mais do que uma área de formação;
  - c) Possuir as habilitações literárias exigidas;
  - d) Possuir a formação profissional exigida;
  - e) Possuir a documentação exigida;
  - f) Integrar o Quadro de Comando ou o Quadro Ativo há, pelo menos, dois anos (em caso aplicável);
  - g) Integrar o SEMER (em caso aplicável).
3. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

**Artigo 17.º**

**Exclusão de Candidatos**

Não são admitidos, em sede de avaliação curricular, os candidatos que:



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
DNB 148 345 723 841 842





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



- a) Não cumpram os requisitos gerais de admissão a concurso;
- b) Apresentem documentos inadequados à prova das condições necessárias para a admissão ou não façam a sua apresentação no prazo fixado;
- c) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos.

**Artigo 18.º**

**Lista de Candidatos Admitidos e Não Admitidos**

1. Terminada a verificação de requisitos, os processos são encaminhados pelo SRPC, IP-RAM para o júri, no prazo máximo de 20 dias, contínuos, contendo a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à realização das provas de seleção, para homologação por parte do SRPC, IP-RAM e publicação no seu sítio de internet, na área dedicada à formação;
2. Em situações previstas em protocolos de cooperação, os processos são encaminhados pelo SRPC, IP-RAM para as entidades certificadoras e acreditadoras;
3. Na lista dos candidatos constarão apenas as menções “ADMITIDO” e “NÃO ADMITIDO”.

**Artigo 19.º**

**Convocatória dos Candidatos Admitidos**

Os candidatos admitidos são convocados para realização das restantes provas de seleção através de convocatória que será enviada pelo SRPC, IP-RAM.

**CAPÍTULO IV**

**Seleção**

**Artigo 20.º**

**Métodos de Seleção**

1. Em conformidade com o aviso de abertura de procedimento concursal, as provas de seleção podem compreender os métodos indicados nas alíneas seguintes:
  - a) Avaliação curricular;
  - b) Prova de conhecimentos (em caso aplicável);
  - c) Avaliação psicológica (em caso aplicável);
  - d) Entrevista.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



2. Os métodos de seleção indicados têm caráter eliminatório nas alíneas a), b), c) e d) do número 1 e devem obedecer à respetiva sequência.
3. Para candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros, sendo já formador de uma outra área de formação, o candidato apenas será sujeito a avaliação curricular e à realização da prova de conhecimentos, estando dispensado das restantes provas de seleção.

**Artigo 21.º**

**Métodos de Seleção Complementares**

A EFPCB do SRPC, IP-RAM poderá definir métodos de seleção complementares, atendendo às particularidades e ao perfil de competências definido para áreas de formação específicas e das exigências das entidades certificadoras e acreditadoras.

**Artigo 22.º**

**Avaliação Curricular**

1. A avaliação curricular visa analisar as qualificações do candidato, especialmente a formação adquirida e a relevância da sua experiência na área a que se candidata;
2. A avaliação curricular será realizada através da análise da ficha de candidatura emitida pela EFPCB do SRPC, IP-RAM e da documentação enviada pelo candidato.

**Artigo 23.º**

**Prova de Conhecimentos**

1. A prova de conhecimentos é destinada a avaliar se os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função e pode revestir a natureza teórica e/ou prática;
2. A conceção e correção da prova de conhecimentos são da responsabilidade do júri.

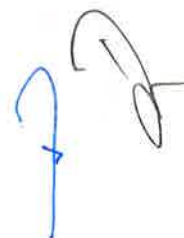
**Artigo 24.º**

**Avaliação psicológica**

1. A avaliação psicológica destina-se a avaliar se os candidatos dispõem das aptidões, características de personalidade e competências comportamentais exigíveis ao exercício da função;



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
DPO 146 345 723 861 862







**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



2. Aos candidatos é garantida a privacidade e confidencialidade da avaliação psicológica;
3. A avaliação psicológica é implementada pela EFPCB do SRPC, IP-RAM.

**Artigo 25.º**

**Entrevista de Seleção**

A entrevista de seleção tem como objetivo proceder à avaliação das competências profissionais e características pessoais dos candidatos e exigíveis ao exercício da função.

**Artigo 26.º**

**Realização das Provas de Seleção**

1. As provas de seleção serão, preferencialmente, realizadas na EFPCB do SRPC, IP-RAM;
2. Para candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros, os candidatos deverão apresentar-se para as provas de seleção com o uniforme n.º 3;
3. O não cumprimento impossibilita o candidato da realização das referidas provas.

**Artigo 27.º**

**Classificação**

1. Os resultados obtidos na prova de conhecimentos são classificados na escala de 0 a 20 valores, com valoração às décimas;
2. Na avaliação psicológica, de forma a garantir a privacidade dos candidatos, os resultados devem ser transmitidos sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a apreciação de “Não favorável”, “Favorável” ou “Muito Favorável”;
3. Nos métodos de seleção complementares, os resultados serão transmitidos sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a apreciação de “Apto” ou de “Não Apto”;
4. Serão considerados “Aprovados” os candidatos que na prova de conhecimentos obtenham a nota mínima de 10 valores, e na média final do conjunto das alíneas a), b) e d) do nº 1 do art.º 10º, obtenham classificação final igual ou superior a 9,5 valores e obtenham o resultado “Favorável” ou “Muito Favorável” na avaliação psicológica (Alínea c), do nº1 do art.º 14º).



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
070 144 345 723.861 862





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



**Artigo 28.º**

**Decisão Final e Participação aos Candidatos**

1. Terminada a realização dos métodos de seleção, o júri elabora, no prazo máximo de 20 dias, contínuos, as listas de classificação final e de ordenação dos candidatos;
2. As listas de classificação final e de ordenação dos candidatos da RAM são remetidas para homologação pelo Conselho Diretivo.
3. As listas de classificação final e ordenação são publicadas no sítio internet, área Formação.

**Artigo 29.º**

**Validade das Provas**

1. As provas de seleção realizadas têm uma validade de dois anos;
2. Os candidatos aprovados e que não forem convocados para a frequência dos cursos de formação de formadores, integram uma Bolsa de Reserva, podendo vir a ser convocados durante o período de validade das provas de seleção;
3. Os candidatos não aprovados na prova de conhecimentos, poderão ser opositores a novo concurso de recrutamento, decorrido o prazo de 6 meses;
4. Os candidatos Não Aprovados na avaliação psicológica poderão ser opositores a novo concurso de recrutamento, decorrido o prazo de 2 anos.

**CAPÍTULO V**

**Afetação**

**Artigo 30.º**

**CrITÉRIOS de Preferência para a Admissão aos Cursos**

1. Para a frequência dos cursos de Formação de Formadores na área técnica, a EFPCB respeitará a lista de ordenação final dos candidatos, mas dando preferência às situações de maior carência de formadores nas áreas da formação;
2. Compete à EFPCB em articulação com o IRB e o SEMER, o estabelecimento de outros critérios de preferência, sempre que subsistir igualdade após a aplicação dos critérios referidos neste Regulamento.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



## CAPÍTULO VI

### Bolsa de Formadores

#### Artigo 31.º

##### Ingresso

1. Para ingressar na Bolsa de Formadores da EFPCB do SRPC, IP-RAM, os candidatos deverão obter aproveitamento no curso de Formação de Formadores das áreas técnicas e respetivos estágios, a realizar em contexto de formação.
2. Em casos excecionais, são ainda recrutados formadores eventuais para colmatar necessidades específicas e pontuais.

#### Artigo 32.º

##### Estágio

- 1- O estágio decorre em contexto de formação, através do acompanhamento e participação integral de uma ação de formação, sob a orientação de um formador da área formativa, nomeado pela EFPCB;
- 2- O orientador de estágio procede à preparação de um plano de estágio, nos quais são definidos os objetivos e os critérios de cumprimento do mesmo, nos diversos níveis (em caso aplicável).
- 3- O orientador de estágio procede à supervisão e avaliação do candidato, através do preenchimento do Relatório de Avaliação de Estágio;
- 4- Após frequência do estágio com aproveitamento, o formador integra a Bolsa de Formadores, sendo emitido um certificado pela EFPCB.

#### Artigo 33.º

##### Manutenção na bolsa de formadores

1. A manutenção dos formadores na bolsa de formadores da EFPCB do SRPC, IP-RAM depende da possibilidade de ministrar anualmente duas ações de formação em cada uma das áreas de formação para a qual esteja certificado;



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
090 144 345 723 861 862



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



2. O incumprimento dos requisitos mencionados no número anterior poderá ser justificado a requerimento do interessado e sujeito a apreciação por parte da IRB, do SEMER e da EFPCB;
3. No caso de formadores afetos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias ou Municípios, a atividade de formador externo da EFPCB bem como as ações de formação a que se tenha de submeter para manutenção da sua certificação, é desenvolvida com conhecimento do comando e direção da entidade detentora do seu Corpo de Bombeiros;
4. De igual modo e no caso de formadores afetos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias ou Municípios, a atividade de formador externo da EFPCB e, independentemente do vínculo, profissional ou voluntário, não lhe confere direito a qualquer tipo de compensação por dias de folga ou de descanso empenhados.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 34.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos ao presente Regulamento serão objeto de decisão por parte do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

#### **Artigo 35.º**

##### **Revisão**

O presente Regulamento poderá ser revisto e atualizado sempre que do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM entender como necessário.

#### **Artigo 36.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
DNV: 144.345.722.841.842



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



Funchal, 09 de agosto de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo,



---

José António Oliveira Dias

O Gestor da Formação,



---

José Miguel da Silva Branco



